

PRONATEC FACILITARÁ CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES POR MPES

O Ministério do Trabalho e Emprego será o articulador entre empresas e instituições de ensino para a inserção dos jovens no mercado de trabalho por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE). O programa Pronatec Aprendiz, lançado pelo governo em setembro, em uma parceria dos ministérios da Educação e do Trabalho e Emprego e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, vai permitir a contratação de jovens inscritos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) pelas micro e pequenas empresas.

Serão contemplados pelo programa adolescentes e jovens acima de 15 anos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social e matriculados na

rede pública de ensino. Ao aderir ao programa, as micro e pequenas empresas vão contar com redução de custos para contratar os jovens, recolhendo apenas 2% de FGTS, não havendo verba rescisória.

Além disso, as empresas serão dispensadas de efetuar diretamente a matrícula do jovem no curso, que será custeada pelo programa. O aprendiz será contratado com vínculo empregatício formal e receberá salário-mínimo hora da empresa, com expediente limitado de 4 a 6 horas diárias. O credenciamento e a certificação dos estudantes encaminhados como aprendizes às micro e pequenas empresas serão custeados com recursos do programa federal.

Pela parceria, o empregador deve assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento, sendo as atividades na empresa trabalhadas em uma complexidade progressiva ao longo dos meses, o que permite a evolução da capacidade laboral, assistida pela entidade certificadora do Pronatec. Ao fim do programa de aprendizagem, que é de, no máximo, dois anos, o jovem recebe certificação técnica, podendo inclusive ser efetivado na empresa.

Para aderir ao programa, o micro e pequeno empresário interessado deverá acessar o site <http://maisemprego.mte.gov.br> e registrar o interesse em contratar um aprendiz por meio da escolha, no sistema, da unidade do Sistema Nacional de Emprego (SINE) que fará o gerenciamento da vaga.

A expectativa é que cerca de 9 milhões de empresas (97% dos empreendimentos no Brasil) contratem jovens aprendizes via Pronatec. Segundo o ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, pesquisas informam que 82% dos jovens que fazem o curso de aprendizagem permanecem na empresa. “Isso é um grande resultado para os jovens, que vão ter oportunidade de se firmar na empresa, e também para as empresas, que vão ter um técnico capaz e competente no desenvolvimento dos seus objetivos”, ressaltou Dias. (fonte: MTE) [&]

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Saiba se dia de eleição é feriado

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Advogado deve ter acesso a posto de INSS

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Tecnologia, educação e emprego

TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO VAREJO NAS ELEIÇÕES

Quando serão realizadas as eleições de 2014?

As eleições para presidente e governador serão realizadas em todo o País nos dias 5 de outubro de 2014 (primeiro turno) e 26 de outubro de 2014 (segundo turno).

Dia de eleição é feriado?

Há divergência de entendimento acerca do assunto. Vejamos:

Nos termos dos arts. 28 e 77 da Constituição Federal, o período para a realização das eleições para presidente e governador é o "primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e o último domingo de outubro, em segundo turno".

Por sua vez, o art. 380 do Código Eleitoral dispõe que "será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal".

O Tribunal Superior Eleitoral, ao analisar a questão, concluiu que se tratava de feriado, estipulando, ainda, as formas que o comércio deveria adotar para o trabalho nesses dias, conforme trecho da ementa abaixo:

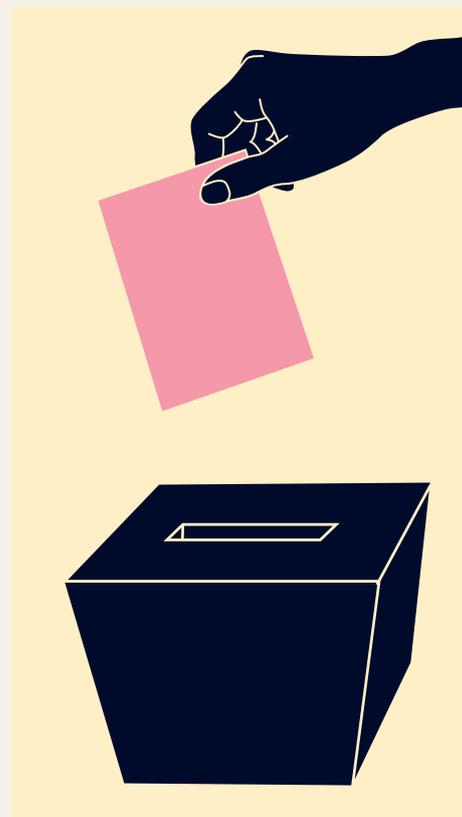
Muito embora seja feriado, pode o comércio abrir as suas portas. Isso, desde que: 1) sejam obedecidas todas as normas constantes de convenção coletiva ou de legislação trabalhista, ou, ainda, de legislação local, sobre remuneração e horário de trabalho em datas de feriado; 2) sejam criadas, pelo empregador, todas as condições necessárias para que seus

funcionários possam, sem empecilhos, comparecer às respectivas zonas eleitorais. (Processo Administrativo nº 20129, Resolução nº 22963 de 23/10/2008, Relator Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto.)

No entanto, há interpretações no sentido de que o dia de eleição não é feriado. Os que defendem tal posicionamento argumentam o seguinte:

- Exigência de data certa: o Código Eleitoral exige data fixada pela Constituição, ou seja, dia e mês certo e definido. Contudo, como o texto constitucional apenas estabeleceu de forma genérica que as eleições serão realizadas "no primeiro domingo de outubro" (data móvel), a regra estabelecida pelo art. 380 do Código Eleitoral não seria aplicável à atual redação da Constituição Federal (EC 16/1997).

- Supressão do calendário de feriados nacionais: a Lei nº 10.607/2002 revogou a Lei nº 1.266/1950, que tratava dos feriados nacionais. O art. 1º da lei revogada estabelecia que "será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País". Portanto, foi suprimido do calendário dos feriados nacionais o dia das eleições. Este é o posicionamento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho em recente decisão proferida no AIRR 141900-51.2010.5.17.0121, cuja relatora foi a Ministra Dora Maria da Costa, DJ 13/12/2013.



É permitido o funcionamento do comércio no dia de eleição?

Sim. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que é possível a abertura e o funcionamento do comércio no dia de eleição, observadas as normas fixadas em convenção coletiva e em legislação trabalhista. Contudo, o empregador deve proporcionar condições para que seus empregados possam exercer o direito/dever de votar.

(Pet. 1.718, de 22/10/2005, rel. Min. Carlos Velloso; Res. 22.963, de 23/10/2008, rel. Min. Carlos Ayres Britto.)

Quais são os critérios que devem ser utilizados pelo empregador para a votação de seus empregados?

Deve ser utilizado o bom senso, de forma que seja concedido tempo suficiente para que o empregado possa se deslocar ao local de votação e consiga exercer seu direito/

dever, lembrando que o serviço eleitoral é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outro serviço. O direito ao voto também é assegurado aos eleitores facultativos, ou seja, os maiores de 70 anos e os que têm entre 16 e 18 anos de idade. Portanto, aquele que impedir ou dificultar o exercício do voto estará sujeito à penalidade imposta no art. 297 do Código Eleitoral.

Quais são os direitos do empregado nomeado para trabalhar nas eleições como mesário?

Os empregados convocados ou voluntários serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, e terão direito a dois dias de folga para cada dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Tal dispensa abrange também os dias de treinamento e de pre-

paração ou montagem de locais de votação, caso sejam necessários.

E se as eleições ocorrerem durante o período de gozo de férias?

Mesmo que o empregado trabalhe nas eleições durante o período de gozo de férias, ele terá direito a concessão de folga. Entende-se que o empregado não pode ter um ou dois dias subtraídos do seu direito de férias assegurado pela legislação trabalhista.

Estagiário também tem direito a folga?

Sim, pois o art. 98 da Lei nº 9.504/1997 não faz qualquer distinção entre o regime de contratação. O dispositivo legal estabelece apenas que os eleitores nomeados serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, do vencimento ou de qualquer outra vantagem. Portanto, é possível concluir que

isso é aplicável a qualquer eleitor que preste serviço, inclusive os estagiários. Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou em seu site a seguinte notícia: "Outro registro importante da Justiça Eleitoral: todos os convocados, inclusive os estagiários, têm direito a dois dias de folga no trabalho, conforme prevê o art. 98 da Lei nº 9.504/97".

(<http://agencia.tse.jus.br/sadAdmAgencia/noticiaSearch.do?acao=get&id=15733>, consulta realizada em 17/09/2014.)

Quando devem ser concedidas as folgas?

Não há nenhuma regra a respeito do assunto, porém é aconselhável que sejam concedidas logo após as eleições e estipuladas de comum acordo entre empregado e empregador. Há apenas vedação em converter os dias de compensação em retribuição pecuniária. [8]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



TRF3

TRIBUNAL REAFIRMA ACESSO IRRESTRITO DE ADVOGADO AO INSS

O advogado não pode ser obrigado a fazer agendamento e ter limitação de requerimentos nos postos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Assim entendeu a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), em julgamento no qual negou provimento a recursos da autarquia, que queria restringir o acesso e obrigar advogados em São Paulo a fazer protocolo por meio de atendimento com hora marcada ou agendamento prévio.

Os acórdãos destacaram que as atitudes do órgão violam o livre exercício profissional e as prerrogativas próprias da advocacia. “A jurisprudência tem reconhecido que não é legítima a fixação de restrições, pelo INSS,

ao atendimento específico de advogados em seus postos fiscais, com a limitação de número de requerimentos e, ainda, a exigência de prévio agendamento”, afirmou o desembargador federal Carlos Muta, relator dos processos.

Os magistrados não acataram a alegação do INSS de que se tratava de conferir tratamento privilegiado ao advogado, em ofensa aos princípios da isonomia e da dignidade humana. Pelo contrário, a decisão julgou ser caso de restrição discriminatória no atendimento ao advogado, que atua profissionalmente perante a autarquia federal na tutela de direito alheio.

“O advogado não pode ser compelido a apenas protocolar um único pedido por vez

ou, ainda, a agendar horário para protocolo múltiplo de pedidos previdenciários”, afirmou o desembargador federal. Superadas todas as controvérsias com base em consolidada jurisprudência, inclusive do TRF3, foi reconhecido que não havia amparo legal para a exigência da autarquia.

“A restrição viola direito líquido e certo, em prejuízo à liberdade de exercício profissional e ao direito de petição. A busca de isonomia mediante restrição de direitos é atentatória ao princípio da eficiência, pois, como inerente à jurisprudência consolidada, ao Poder Público incumbe ampliar e não limitar o acesso do administrado aos serviços que presta”, entendeu a Terceira Turma. (Processos: 0004797-76.2013.4.03.6100 e 0005150-49.2014.4.03.0000.) [&]

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região – adaptado

TNU

DEMORA DO INSS PODE GERAR O DEVER DE INDENIZAR SEGURADO

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) negou provimento a incidente de uniformização interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra acórdão da Turma Recursal de Santa Catarina que condenou a autarquia ao pagamento de R\$ 3 mil para indenizar um segurado por danos morais.

No caso, o INSS suspendeu o benefício de auxílio-doença do segurado, no procedimento chamado “alta programada”, sem que este tivesse sido atendido em nova perícia para necessária manutenção do auxílio.

De acordo com o relator do processo na TNU, o juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros, a negativa ou demora na realização de nova perícia em atendimento ao segurado

pode configurar conduta irregular e abusiva, gerando o dever de indenizar.

O relator esclarece que, conforme a decisão da Turma Recursal de Santa Catarina, o dano causado ao segurado não se deu pela mera suspensão do benefício, mas por não ter o INSS proporcionado a ele o direito de não ter o seu benefício suspenso, a não ser mediante a realização de nova perícia médica, na qual se constate a sua recuperação e a consequente aptidão para o labor.

O procedimento conhecido como alta programada, segundo o relator, não traduz nenhuma irregularidade, desde que o INSS assegure ao segurado que ainda não se encontra em condições de retornar ao trabalho a realização de nova perícia médica, antes

da data prevista para o término do auxílio-doença. Assim, compete ao segurado que não se sinta apto a retornar ao labor o ônus de requerer nova perícia antes do termo final assinalado pela autarquia e a esta cabe o ônus de manter o benefício até a realização da nova perícia, orienta o juiz federal.

O relator acrescenta, em seu voto, que a TNU, neste caso, adota o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não se há que falar em prova do dano moral, mas na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento e o sentimento íntimo que o ensejam. (Processo 2010.72.52.001944-1.) [&]

Fonte: Conselho da Justiça Federal – adaptado



TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E EMPREGO

probabilidade de, em menos de dez anos, ser substituída por robôs, computadores, drones e outras inovações (Carl B. Frey e Michael A. Osborne, *The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation*, University of Oxford, 2013). Os autores citados estudaram cerca de 700 profissões que, à luz das novas tecnologias, foram classificadas como de baixo, médio e alto risco de sobrevivência. As mais críticas são as que envolvem tarefas rotineiras e repetitivas, que serão realizadas por meios mecânicos e eletrônicos, incluindo as ocupações das linhas de produção industrial, da logística, do transporte, da construção, além de vendedores, balconistas e todas as profissões que podem ser executadas por robôs e computadores.

No médio risco estão os profissionais que combinam destreza manual com inteligência na tomada de decisões, como os instaladores, reparadores e encarregados de manutenção. No nível baixo estão as profissões que requerem alto nível de inteligência social e emocional, com capacidade para interpretar sentimentos e resolver problemas, incluindo aqui artistas, negociadores, cuidadores da saúde e dos direitos, executivos de projetos e administradores de contratos.

O que será dos ocupantes das profissões de alto risco? A garantia do futuro está na qualidade da educação que receberam. Se os Estados Unidos enfrentam esse risco, o que dizer do Brasil? Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação (Ideb), referentes a 2013, trouxeram más notícias. Dos 27 Estados brasileiros, 16 pioraram em relação há dois anos tanto em português quanto em matemática.

A média nacional ficou na irrisória marca de 3,7 pontos de uma escala de zero a dez. Na mesma semana fomos informados de queda de 0,6% no PIB e de menos um ponto na escala de competitividade global na qual o Brasil ocupa a 56ª posição entre 144 países. Não é coincidência. Sem educação de boa qualidade, é impossível ter êxito na competição mundial.

Há muitos problemas preocupantes no campo da educação. Um dos mais graves é o fato de apenas 2% dos que se formam no ensino médio buscarem a carreira do magistério. Dos que fazem essa opção, a maioria é constituída por estudantes que tiveram mau desempenho no ensino fundamental e médio.

Esse é o nosso maior desafio: criar estímulos para atrair os bons talentos à área da educação. A remuneração conta, é verdade. Mas não é tudo. Faz-se necessária uma cruzada nacional de longa duração que movimente as forças da sociedade para valorizar as profissões de professor e de diretor de escola.

Oxalá os investimentos dos 10% do pré-sal venham a ser direcionados para a referida valorização e também para atualizar os docentes e gestores atuais. Do contrário, vamos ser atropelados pelas novas tecnologias. No novo mundo, não basta ser adestrado. É preciso ser bem-educado. Essa é a agenda que os próximos governantes terão de iniciar e da qual terão de garantir continuidade. [S]

José Pastore é presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FecomercioSP.

LEMBRETES

MUDANÇAS NO CADASTRAMENTO DO NIS

Em julho deste ano a Caixa publicou a Circular nº 659/2014, que alterou a forma de cadastramento dos trabalhadores no Cadastro NIS (Número de Identificação Social), sistema em que são cadastrados todos os cidadãos beneficiários de políticas públicas.

A partir de 31 de outubro de 2014, o cadastramento deverá ser efetuado somente pela internet ou pela nova forma de cadastramento dos trabalhadores em lote no Cadastro NIS, por meio da Conectividade Social. Saiba mais em: http://www.caixa.gov.br/pj/pj_comercial/mp/pis/index.asp

LEI 12.973/2014 ALTERA REGRAS DE CONTABILIDADE

Em janeiro de 2015 entrará em vigor a Lei nº 12.973/2014, que promoveu várias alterações nas regras de contabilidade com o objetivo de aperfeiçoar a contabilidade aplicada pelas empresas, elevando essas regras aos padrões internacionais. Apesar de a Lei só passar a vigor no próximo ano, em caráter irretroatível, a pessoa jurídica poderá optar pela aplicação das disposições contidas nos artigos 1º, 2º, 4º e 7º para o ano-calendário de 2014. Para mais informações, consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.469/2014.

OUTUBRO
2014

07

FGTS
COMPETÊNCIA 9/2014

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 30/9/2014

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 9/2014

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 9/2014

IRRF
COMPETÊNCIA 9/2014

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 9/2014

24

COFINS
COMPETÊNCIA 9/2014

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 9/2014

IPI
COMPETÊNCIA 9/2014

31

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/10/2014

CSL
COMPETÊNCIA 9/2014

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 9/2014

IRPJ
COMPETÊNCIA 9/2014

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; **C.** R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1* 810,00

2* 820,00

3** 835,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[*LEI ESTADUAL Nº 15.250/2013 E
**LEI ESTADUAL Nº 15.539/2014]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até 682,50

▶ 35,00

de 682,50 até 1.025,81 ▶ 24,66

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

COTAÇÕES

	julho	agosto	setembro
TAXA SELIC	0,95%	0,87%	-
TR	0,1054%	0,0602%	0,0873%
INPC	0,13%	0,18%	-
IGPM	(-) 0,61%	(-) 0,27%	-
TBF	0,8762%	0,8107%	0,8480%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
UFESP (ANUAL)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,43	R\$ 22,43	R\$ 22,43
SDA	2,6408	2,6514	2,6517
POUPANÇA	0,6059%	0,5605%	0,5877%
IPCA	0,01%	0,25%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 18/9/2014.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br